

**LEI MUNICIPAL Nº 4345, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por anulação e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Nos termos do Art. 43, § 1º, inc. III da Lei Federal nº 4320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por anulação, no valor de R\$ 432.347,75 (quatrocentos e trinta e dois mil, trezentos e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos), conforme especifica:

Órgão Unid. orç/exec.	Projeto atividade	Categoria Elemento	VALOR	Unidade Exec.	FONTE DE RECURSO
02.06.01	08.241.0008.2060	3.3.50.39 – O.S.T.P. Jurídica	43.234,78	Fundo Municipal de Assist. Social	(8)
02.06.01	08.242.0008.2060	3.3.50.39 – O.S.T.P. Jurídica	21.617,39	Fundo Municipal de Assist. Social	(8)
02.06.01	08.243.0008.2060	3.3.50.39 – O.S.T.P. Jurídica	162.130,41	Fundo Municipal de Assist. Social	(8)
02.06.01	08.244.0008.2060	3.3.50.39 – O.S.T.P. Jurídica	108.086,94	Fundo Municipal de Assist. Social	(8)
02.10.01	10.302.0008.2060	3.3.50.39 – O.S.T.P. Jurídica	97.278,24	Fundo Municipal de Saúde	(8)
<b>TOTAL</b>			<b>432.347,75</b>		

**Art. 2º** - O crédito de que trata o artigo anterior visa fazer face ao Orçamento Impositivo destinado a repasses ao Lar São Vicente de Paulo, APAE, Educandário São Vicente de Paulo, Instituto Guarda Mirim, COPADDI e VICC, utilizando-se para tanto parcial da rubrica. (art. 43, § 1º, inc. III da Lei 4320/64).

Ficha	Projeto atividade	Categoria Elemento	VALOR	Unidade Exec.	FONTE DE RECURSO
456	15.452.0008.1001	4.4.90.52 – Equipamento e mat permanente	432.347,75	Serviços Municipais	(8)
<b>TOTAL</b>			<b>432.347,75</b>		

**Art. 3º** - As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.



**Art. 4º** - Fica ainda, o Prefeito Municipal autorizado a fazer as alterações e ajustes necessários nas dotações orçamentárias acima em decorrência desta Lei por Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 28 de fevereiro de 2023.

**HELITON SCHEIDT DO VALLE**  
**PREFEITO**

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

**DIOGO DE SOUSA GONÇALVES**  
**Secretário de Administração**

